



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 10 / 12 /2008 às 16:10  
/Matr.: 2157

MPV-449

CONGRESSO NACIONAL

00102

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição <b>Medida Provisória nº 449/2008</b>				
autor <b>Deputado BETINHO ROSADO - DEM</b>		nº do prontuário 542			
1	Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

### Emenda Modificativa

Modifica o caput do Art. 14 da MP 449/2008 e lhe acrescenta o inciso II A) nos seguintes termos:

Art. 14. Ficam remidos os débitos com a Fazenda Nacional, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa que, em 31 de dezembro de 2007, estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total na data do seu vencimento, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º O limite previsto no caput deve ser considerado por sujeito passivo, e, separadamente, em relação:

I - .....

II A) - aos débitos inscritos ou não na Dívida Ativa da União, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional decorrentes de operações de crédito rural .

II - .....

III - .....

### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração deste artigo é o de considerar o valor da remissão na data de seu vencimento e permitir que as dívidas rurais de pequeno valor originárias de crédito rural, transferidas para a União, passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União, isto é , inscritas ou não, possam ser remidas .

Existe um grande número de pequenos produtores que tiveram suas dívidas de crédito rural transferidas para a União e que poderiam ficar excluídos da remissão prevista na MP 449. Embora a origem das dívidas não seja de natureza tributária, por força da MP 2.196 determinadas dívidas de crédito rural foram adquiridas e/ou transferidas para a União e são administradas pela PGFN.

PARLAMENTAR

*Anan*

